

São Paulo, 15 de dezembro de 2025.

COMUNICADO CONJUNTO

REF.: NEGOCIAÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO 2026/2027

O SIEMACO ITANHAÉM E REGIÃO - Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana e Manutenção de Áreas Verdes Públicas e Privadas de Itanhaém e Região e o SEAC/SP – Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo, informam que firmaram entre si, Convenção Coletiva de Trabalho 2024, cujas principais alterações são as seguintes:

Celebram o presente comunicado conjunto referente à **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

GARANTIA DA DATA-BASE: 1º (PRIMEIRO) DE JANEIRO DE 2026.

Vigência: As partes fixam a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027**, sendo para cláusulas econômicas **12 meses** e demais cláusulas **24 meses**, permanecendo a data base em 1º de janeiro.

- Aumento de **7%** (sete por cento) **a partir de 01/01/2026 em todos os pisos salariais existentes** na atual Convenção Coletiva de Trabalho, que terão como base de aplicação os salários vigentes em 31 de dezembro de 2025, os quais constam na **TABELA DE FUNÇÕES E SALÁRIOS**.
- **PISO SALARIAL MÍNIMO** de **R\$ 1.837,40** (um mil, oitocentos e trinta e sete reais e quarenta centavos);
- **PISOS ADMINISTRATIVOS:** Aumento de **5%** (cinco por cento) **para os demais empregados, cujas funções não façam parte da tabela de funções e pisos salariais** e que percebam até o valor de **R\$ 8.026,80** (oito mil, vinte seis reais e oitenta centavos) mensais. Os valores que superarem esta parcela salarial, ou seja, a parcela igual ou maior de **R\$ 8.026,81** (oito mil, vinte seis reais e oitenta e um centavos), será de livre negociação entre as partes (Empregador e Empregado);
- ✓ Aumento de **5%** (cinco por cento) no **VA (VALE ALIMENTAÇÃO/ CESTA BÁSICA I)** **R\$ 151,91** (cento e cinquenta e um reais e noventa e um centavos).
- ✓ Aumento de **5%** (cinco por cento) no **VR (VALE REFEIÇÃO)** = **R\$ 21,80** (vinte e um reais e oitenta centavos);
- ✓ Aumento de **5%** (cinco por cento) no **AUXÍLIO SAÚDE** = **R\$ 37,09** (trinta e sete reais e nove centavos).

- ✓ Aumento de **5%** (cinco por cento) no **PPR** (Programa de Participação nos Resultados) = **R\$ 356,39** (trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos) **pagos em 2 (duas) parcelas** semestrais **R\$ 178,19** (cento e setenta e oito reais e dezenove centavos) cada;
- O **período de apuração do PPR** – Programa de Participação nos Resultados será de **janeiro de 2026 até junho de 2026**, com o pagamento até o dia 10 de agosto de 2026 e de **julho de 2026 até dezembro de 2026**, com o pagamento até o dia 10 do mês de fevereiro de 2027;
- ✓ Aumento de **5%** (cinco por cento) no BSS - **BENEFÍCIO SOCIAL SINDICAL** = **R\$ 16,75** (dezesesseis reais e setenta e cinco centavos);
- ✓ Aumento de **5%** (cinco por cento) no **Benefício Assiduidade** = **R\$ 315,00***

*** O Benefício Assiduidade acima será EXTINTO, o qual será substituído pela cláusula de CESTA BÁSICA II, e terá a seguinte redação:**

Acordam as partes que todos os colaboradores /empregados que trabalham nos tomadores de serviços terceirizados, independentemente de cargo ou função que desempenhem e desde que estes preencham as condições estipuladas nesta cláusula e seus respectivos parágrafos, terão o direito à “**CESTA BÁSICA II**”, nas condições estipuladas nas cláusulas abaixo:

Parágrafo Primeiro: O valor do benefício será de **R\$315,00** (trezentos e quinze reais) por mês, apurados na forma desta cláusula coletiva.

Parágrafo Segundo: Fica acordado que o direito ao benefício instituído **CESTA BÁSICA II** na forma desta cláusula, não tem natureza salarial, não integrando o salário do empregado para qualquer efeito legal com base no art.457 parágrafo 4º da CLT.

Parágrafo Terceiro: A empresa creditará o valor do benefício **CESTA BÁSICA II** até o décimo quinto dia do mês seguinte ao período aquisitivo ao trabalhador que o conquistar, sendo **facultado a empresa o pagamento do benefício em VA, cartão magnético ou dinheiro.**

Parágrafo Quarto: A apuração do benefício **CESTA BÁSICA II** será realizada com base no controle de jornada, sendo a apuração realizada mensalmente.

Parágrafo Quinto: O direito ao recebimento da **CESTA BÁSICA II** está condicionado ao colaborador que:

- O colaborador que **apresentar falta injustificada no mês, não fará jus ao benefício.**
- Com a apresentação de **1 (um) falta justificada**, o colaborador **fará jus** ao valor de **R\$ 240,00** (duzentos e quarenta reais);

- Com a apresentação de **2 (dois) faltas justificadas**, o colaborador **fará jus** ao valor de **R\$ 140,00** (cento e quarenta reais);
- **3 (três) faltas justificadas** ou mais de atestado o colaborador **não fará jus** ao benefício.
- Colaboradores de jornada **4 (quatro) horas diárias** de trabalho, **farão jus** ao recebimento deste benefício, na proporcionalidade de **50% do valor**, obedecendo as mesmas regras acima.

Parágrafo Sexto: Terão direito ao pagamento proporcional aos dias trabalhados os colaboradores afastados por motivo de férias, afastamento previdenciário, sendo o recebimento na proporção da quantidade de dias que efetivamente trabalhar no período de apuração do Benefício **CESTA BÁSICA II**.

Parágrafo sétimo: Não terão direito a esse benefício: Colaboradores cujo piso salarial, ultrapasse o valor de **R\$ 2.720,86** (dois mil setecentos e vinte reais e oitenta e seis reais), ou seja (maior piso salarial da tabela de funções e salários), não se computando para esse cálculo os adicionais legais.

A íntegra desta Convenção Coletiva de Trabalho será divulgada, tão logo seja devidamente registrada no sistema Mediador do Ministério da Economia.

Manutenção das demais cláusulas existentes nas atuais Convenções Coletivas de Trabalho 2025.

Desta forma e de acordo fica reconhecido de plena validade este **COMUNICADO CONJUNTO** no qual assinam os representantes legais das entidades sindicais.

RENAN SANTANA DIAS
Presidente